



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 218, da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

“Art. 218 – O Oficial de Notas e do Registro de Imóveis remeterá, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao setor responsável pela arrecadação tributária do Município, relação das averbações, anotações, registros e transações, envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Parágrafo Único – Quando do Registro, deverá ser verificado a autenticidade da certidão de quitação do ITBI, emitida no endereço eletrônico: www.guarapari.es.gov.br”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 04 de novembro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)
Autoria do PLC Nº. 003/2020: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 20.939/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003100300036003A00540052004100